

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem cumpridos pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica para autorização de manutenções de alto custo nos veículos oficiais.

O Diretor do DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE OFICIAL – DETO, no uso das atribuições estabelecidas no Artigo 19 do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, aprovado por meio do Decreto nº 3888 de 21 de janeiro de 2020 e no uso das suas atribuições, conferidas pela Resolução SEAP nº 8673 de 14 de julho de 2020; e

CONSIDERANDO o Artigo 17 do Decreto Estadual nº 4453 de 26 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e procedimentos voltados à economicidade nos gastos com a manutenção de veículos, especialmente no que se refere aos limites permitidos em relação ao valor venal,

ESTABELECE QUE:

Art. 1º O servidor responsável no órgão/entidade pela avaliação e autorização do serviço de manutenção, ao receber os orçamentos dos estabelecimentos de reparação automotiva para a autorização do conserto do veículo deverá verificar previamente se:

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

§1º O veículo objeto da manutenção tem o ano de fabricação superior a 10 (dez) anos.

§2º O orçamento de menor valor global, incluindo mão-de-obra e material, é superior às seguintes configurações de categorias:

CATEGORIA	VALOR DO ORÇAMENTO FOR SUPERIOR A:
Motocicleta	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
Leve e Médio	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Pesados*	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

*Não se aplica a Máquinas, Equipamentos e Embarcações.

Art. 2º Na hipótese de qualquer uma das condições estabelecidas no Art. 1º, o responsável deverá verificar se, o orçamento de menor valor global somado com valor total dos gastos acumulados com manutenção dos últimos 06 (seis) meses, não ultrapassa o limite de 70% (setenta por cento) do valor venal do veículo, aplicando a seguinte fórmula:

Valor total dos gastos com manutenção do veículo nos últimos seis meses em R\$	+	Valor do orçamento de menor valor global em análise para conserto do veículo em R\$		X 100 = < 70
Valor do veículo em R\$ constante na Tabela FIPE*				

Parágrafo único. Para fins de consulta ao valor venal, deverá ser considerado o constante da tabela FIPE, disponibilizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas no endereço <https://veiculos.fipe.org.br/>.

Art. 3º Se o resultado da fórmula constante no Art. 2º for:

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

a) inferior a 70%: o responsável poderá dar continuidade aos trâmites ordinários para a execução do serviço, cumprindo as demais orientações, normas e legislação vigente.

b) igual ou superior a 70%: o responsável pela avaliação dos orçamentos/ordem de serviço deverá cumprir o procedimento estabelecido no Artigo 4º da presente Instrução Normativa.

Art. 4º Caso o Gestor do Órgão ou Entidade julgue ser necessário o conserto/manutenção do veículo, mesmo com a possibilidade das despesas ultrapassarem 70% do valor venal do veículo, deverá encaminhar Ofício à SEAP por meio do sistema E-PROTOCOLO, de forma prévia a qualquer aprovação de ordem de serviço, solicitando a anuência do DETO para autorização de sua execução, devendo constar no documento, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Marca/Modelo do Veículo;
- b) Ano de fabricação;
- c) Placa;
- d) Valor da Tabela FIPE;
- e) Valor do Orçamento;
- f) Aplicação da fórmula constante no Artigo 2º da presente;
- g) Cópia dos 03 (três) orçamentos para o conserto em análise;
- h) Valores e descrição resumida dos consertos realizados nos últimos seis meses;
- i) Atividade realizada com o veículo no órgão;
- j) Justificativa da necessidade do conserto;
- k) Previsão para recolhimento/inservibilização do veículo;
- l) **AUTORIZAÇÃO** da execução do conserto mediante assinatura do Diretor-Presidente, Diretor-Geral ou Secretário da Pasta.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

Parágrafo único. Caso o Órgão/Entidade não apresente as informações mínimas em conformidade com o presente Artigo, a SEAP/DETO devolverá o protocolado para complemento das informações a fim de não prejudicar sua análise.

Art. 5º Com base nas informações prestadas pelo Órgão/Entidade em conformidade com o Artigo 4º, o DETO analisará o pedido e informará o posicionamento adotado, para providências do Órgão/Entidade.

Art. 6º A SEAP/DETO divulgará a presente aos dirigentes dos órgãos/entidades, os quais deverão promover e fiscalizar o cumprimento dessa Instrução Normativa na gestão da sua frota.

Art. 7º O servidor que descumprir o estabelecido na presente estará sujeito a responsabilização administrativa conforme legislação vigente.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2020

Assinado eletronicamente
Juan Carlos Alves
Diretor do DETO/SEAP

Documento: **InstrucaoNormativa012020ManutencaodeAltoCusto1509.pdf**.

Assinado por: **Juan Carlos Alves** em 17/09/2020 16:07.

Inserido ao protocolo **16.907.683-9** por: **Elias Ferreira da Silva** em: 17/09/2020 15:32.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ae475adc8f779f678812cff7f1113635.